



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N.º 009/2026.

Ao: Excelentíssimo Sr. Luis Coelho Braga

Presidente da Câmara Municipal de Trairi-CE.

Senhores e Senhoras vereadores (as)

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
RECEBIDO EM 06/05/26
ASS: Luis Coelho Braga

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência, com amparo a Lei Orgânica Municipal, bem como em respeito ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Trairi, a presente mensagem tendo como objetivo propor e justificar aos nobres representantes dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo que **DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DOS CUSTOS AMBIENTAIS E PUBLICAÇÕES PARA AGRICULTURA FAMILIAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como é de conhecimento público, a agricultura familiar é considerada uma atividade produtiva de baixo impacto ambiental, geralmente desenvolvida em pequenas faixas de terra, passada de geração em geração.

Nesse informar, é importante lembrar que os agricultores que nela labutam cultivam uma variedade de produtos que garante a renda familiar, por meio da comercialização de produtos saudáveis, livres de agroquímicos, na maior parte dos casos, seus produtos são comercializados em feiras livres, gerando, pois, trabalho e renda no campo.

No entanto, a agricultura familiar sofre com a falta de incentivo ao seu desenvolvimento. No tocante as questões ambientais, os/as agricultores/as familiares sofre com os entraves e a dificuldade de licenciar suas atividades agropecuária, enfrentando os mesmos procedimentos que grandes empreendimentos que geram impactos gigantescos ao meio ambiente estão submetidos.

Neste contexto, o referido Projeto de Lei que inclui a isenção dos custos de licenciamento ambiental, bem como da sua publicação, tem como objetivo viabilizar as atividades que estejam ligadas a agricultura familiar possam obter o licenciamento ambiental.

Vale salientar que a ausência de condições por parte dos agricultores de produção familiar obsta o acesso das famílias ao licenciamento ambiental de suas atividades agrícolas.

Dito isto, mencionada flexibilização jamais implicará em risco a política ambiental do Município de Trairi, primeiro porque as atividades da agricultura familiar

PAÇO MUNICIPAL JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO

Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Nº 176
Centro - Trairi, Ceará. CEP: 62.690-000
CNPJ: 07.533.946/0001-62

Fone (85) 3351-1350
Email: gab.prefeito@trairi.ce.gov.br
www.trairi.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



são de baixo impacto ambiental, segundo que a facilitação para acessar o licenciamento Ambiental irá permitir que os agricultores licenciem suas atividades e possibilitará a Autarquia do Meio Ambiente do Município de Trairi - AMAT, fiscalize estas atividades, podendo propor ações mitigadoras de danos, ações de educação ambiental o que por se só, possibilitará melhorias em padrões ambientais na zona rural deste Município.

Prever a isenção de custos ambientais aos agricultores familiares por ocasião do requerimento de emissão de licenciamento ambiental ou seja, cria-se mecanismos para que apenas as atividades de agricultura familiar acessem o benefício, de modo a manter todo os padrões ambientais do nosso município, zelando sempre pelo primado constitucional que estabelece o meio ambiente com bem de uso comum do povo que deve ser protegido para as presente e futuras gerações.

Com as medidas apontadas no referido projeto de alteração legislativa em epigrafe, visa-se possibilitar que as atividades desenvolvidas pela agricultura familiar do Município de Trairi possa ter acesso ao licenciamento ambiental e com isto o poder público municipal poderá ter controle destas atividades, evitando ou mitigando riscos ambientais, fortalecendo a educação ambiental junto a tais agricultores.

Portanto, o referido Projeto de Lei visa incentivar o desenvolvimento rural sustentável, aliando processos produtivos em regime de economia familiar com a garantia da proteção ambiental.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de disponibilizar o direito de isenção decorrente da presente propositura legislativa que beneficiará uma parcela significativa dos agricultores do Município de Trairi, **solicita-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA nos termos do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Trairi**, a fim de possibilitar sua apreciação em caráter prioritário por essa Casa Legislativa.

Assim, com esteio nessas imperiosas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Excelentíssimos (as) Vereadores (as) com a certeza de que terão condições de analisar a importância desta iniciativa, para em seguida aprová-la.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, 04 de maio de 2026.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI



PROJETO DE LEI N.º 009/2026.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DOS CUSTOS AMBIENTAIS E PUBLICAÇÕES PARA AGRICULTURA FAMILIAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi, CE aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. As atividades de Agricultura Familiar quando devidamente identificados como tal, terá isenção de cobrança de quaisquer valores pela emissão de sua respectiva licença ambiental, autorização e publicação, desde que tal atividade se dê sobre atividade ligada a agricultura familiar e que seja apresentada no ato do requerimento os documentos “ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e/ou outro documento que comprove sua aptidão de agricultor.

§1º. Estão isentas atividades similares das custas de licenciamento/autorização ambiental e de publicações dos pedidos de licenciamento/autorização, sua renovação e a respectiva concessão o empreendedor familiar rural, pescadores artesanais, aquicultores, maricultores, silvicultores, extrativistas, quilombolas, assentados da reforma agrária e suas cooperativas e associações e demais povos e comunidades tradicionais.

§ 2º As categorias elencadas no caput quando solicitarem Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC e/ou demais tipologia de licença/autorização ambiental para as atividades listadas no § 1º, para efeitos de documento da propriedade, poderão apresentar comprovante de endereço acompanhado de declaração assinada por 2 (duas) testemunhas, com firma reconhecida, atestando que é proprietário, ou arrendatário da terra a qual deseja explorar.

§ 3º As categorias elencadas no caput e do paragrafo primeiro deste artigo ficam dispensadas de afixar placa de licenciamento ambiental nas áreas, devendo o interessado manter no local a publicação do recebimento da licença ambiental/autorização juntamente com a licença ambiental emitida.

Art. 2º. Quando a respectiva licença versar sobre licenciamento de atividades de agricultura familiar, a publicação do pedido de licenciamento poderá ser feita fixando-se em mural destinado a este fim na Autarquia do Meio Ambiente do Município de Trairi – AMAT, pelo prazo mínimo de 5 dias, ou publica no site do Município e/ou AMAT.

Art. 3º. Outras atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA ou do Conselho Municipal do Meio – COMDEMA.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, 04 de maio de 2026.

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI**

PAÇO MUNICIPAL JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO

Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Nº 176
Centro - Trairi, Ceará. CEP: 62.690-000
CNPJ: 07.533.946/0001-62

Fone (85) 3351-1350
Email: gab.prefeito@trairi.ce.gov.br
www.trairi.ce.gov.br